

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 484/2014

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Parceria/Convênio com os Municípios vizinhos e dá outras providências."

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

- **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria/Convênio com os Municípios de Adrianópolis, Bocaiuva do Sul e Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, e com os Municípios de Cajati e Iporanga, Estado de São Paulo, os quais fazem divisa com o Município de Barra do Turvo, com o objetivo de entre si:
- **a)** Transportar os alunos que estiverem nas áreas de confrontação e influência dos municípios parceiros/conveniados desde que não atendidos por estes ou quando solicitados;
- **b)** Fazer a manutenção das estradas, pontes, bueiros, mata-burros e barragens que estiverem na área de influência do município quando solicitado, ou;
- **c)** Executar os serviços nas áreas de calamidade, emergência ou área de risco, quando ocorrer e solicitados pelo município integrante do presente termo;
- **d)** Efetuar cessão de servidores efetivos nas áreas de educação e saúde;
- **e)** Emprestar, ceder ou arrendar equipamentos quando solicitados e comprovada a devida necessidade;
- **f)** Fornecer abastecimento de veículos dos municípios consignados do presente termo quando em serviço e que necessitam de combustível na execução dos respectivos serviços;
- **g)** Realizar parceiras/convênios na área de saúde que viabilizem serviços inexistentes entre os municípios parceiros/conveniados.
- **Art. 2º.** As Parcerias/Convênios deverão ser acompanhados de planos de trabalho.
- **Art. 3°.** Os respectivos atos de Parceria/Convênio serão formalizados através de Termo Administrativo, respeitando a Legislação



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

em vigor, em especial, ao disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 4°. O Poder Executivo Municipal consignará no Orçamento Anual, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, os recursos suficientes para suportar as despesas decorrentes da execução da presente Lei.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 19 de setembro de 2014.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA

Prefeito Municipal